

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e produtos de proteção individual e coletiva a fim de atendermos às necessidades da Unidade Estadual do IBGE no Distrito Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
1	397905	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR – MÁSCARA FACIAL TIPO PFF2: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2 (Poeiras, Fumos, Névoas Tóxicas), classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de bra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Tamanho regular. Dobrável. E ciência de filtração bacteriológica (EFB) > 99%. Formato concha. Embalado Individualmente. Produto registrado e/ou aprovado e/ou certificado pelo INMETRO, ANVISA e FUNDACENTRO, conforme a legislação de produtos para saúde e aprovado para uso em procedimentos médicos e/ou odontológicos quando necessária a proteção das vias respiratórias e redução da exposição ocupacional contra certos aerossóis de origem biológica. Fabricado e testado de acordo com a norma ABNT/NBR 13698 ou outros.	unidade	2580

2	63398	<p>PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD): Protetor facial (face shield): protetor facial de segurança com viseira incolor em policarbonato, resistente a riscos e produtos químicos. leve e transparente. reutilizável após desinfecção com álcool ou água e sabão. pode ser utilizado com óculos de grau. suporte anatômico e confortável com forração emborrachada para apoio na testa do usuário. com tira de regulagem e fixação ajustável à cabeça do usuário. sem saliências ou extremidades afiadas que incomodem o usuário. o visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de 0,5 mm de espessura x 240 mm de largura e 240mm de altura. O produto deverá observar os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos de proteção individual em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-COV-2 previstos no art. 6º da Resolução - RDC no 356, de 23 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a conformidade com o disposto na norma técnica da ABNT NBR ISO 13688:2017 ou outra equivalente aplicável ou atualizada para este tipo de item.</p>	unidade	180
3	429225	<p>ÁLCOOL EM GEL 70% INPM – 100 ml</p> <p>Álcool em gel neutro; incolor; composto de álcool etílico hidratado a 70% INPM; Ph a 100%: 7,0 - 8,5; odor: característico; densidade a 25 graus celsius: 0,850-0,910g/ml; composição: água deionizada, álcool etílico na concentração de 70% INPM, glicerina, trietanolamina, propilenoglicol, carbomero, benzoato de denatônio (ou emolientes equivalentes para evitar o ressecamento da pele); indicado para ação bactericida e antisséptico das mãos, acondicionado em embalagens plásticas com volume de 100 ml, com tampa ip de fácil uso, ou similar; em conformidade com a Nota Técnica no 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC No 350/2020. Prazo de validade: 180 dias a partir da data de entrega.</p>	frasco	1032

2.DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessária tal aquisição a fim de atendermos às orientações, recomendações e medidas protocolares preventivas de saúde, não farmacológicas, a serem seguidas por todas as pessoas envolvidas durante a realização de qualquer trabalho presencial, nas atividades de coleta de informações estatísticas e geocientíficas, bem como em
- 2.2. O quantitativo anual estimado foi calculado com base no quantitativo de servidores efetivos, temporários e trabalhadores temporários vinculados à Unidade Estadual do IBGE no Distrito Federal.
- 2.3. Os itens apresentados no Termo de Referência integram a relação de materiais fundamentais para o uso contínuo das pessoas durante seu expediente em seu ambiente de trabalho em função da pandemia do Covid-19, garantindo a proteção necessária.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O item constante do presente Termo de Referência classifica-se como de uso comum em conformidade com o art. 1º e parágrafo Único da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrados no mercado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2. O fornecimento do material não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única, de acordo com os endereços contidos na Autorização de Fornecimento (AF) em neste Termo de Referência.
- 5.2. Os itens 1 e 3 deverão ser compatíveis com as imagens referenciais apresentadas no anexo II deste Termo de Referência.
- 5.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, conforme especificação dos itens apresentada neste instrumento, no seguinte endereço: **Setor Bancário Sul, quadra 2 bloco H, Brasília - DF CEP 70073-902 .**
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.9. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nas quantidades, especificações, prazo, local, data e horário estipulados no Edital e seus Anexos e demais condições estipuladas no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da **marca, fabricante, procedência e prazo de validade;**
- 6.2. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do **IBGE**, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Manter a marca do produto ofertado durante o contrato;
- 6.6. Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso o **IBGE** julgue necessário;
- 6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, na forma constante do Anexo IV da IN SRF nº 480/2004, e suas alterações posteriores, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, no caso de a CONTRATADA ser optante pelo Simples;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante o fornecimento, ainda que no recinto do **IBGE/DF**;

- 6.11. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital convocatório;
- 6.12. Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.13. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo ao **IBGE** quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos no cronograma de entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição do Contrato.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

12.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 13.003,59 sendo os valores unitários máximos aceitáveis relacionados conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	397905	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR – MÁSCARA FACIAL TIPO PFF2: especificações conforme item 1 do Termo de Referência	un	2.580	R\$3,43	R\$8.866,42
2	63398	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD): especificações conforme item 1 do Termo de Referência	un	180	R\$7,60	R\$1.368,00
3	429225	ÁLCOOL EM GEL 70% INPM – 100 ml : especificações conforme item 1 do Termo de Referência	frasco	1.032	R\$3,0000	R\$3.096,00
VALOR TOTAL DA COMPRA						R\$13.003,59

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e sócio ambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº1/2010 da SLTI/MPOG, o **IBGE** quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.DA VALIDADE DOS PRODUTOS

15.1. **ITEM 1:** RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR – MÁSCARA FACIAL TIPO PFF2 - Fabricado e testado de acordo com a norma ABNT/NBR 13698 ou outros normativos vigentes. Produto com validade de 3 (três) anos após a data de fabricação impressa na embalagem e mínima de 2,5 anos a partir da data da entrega.

15.2. **ITEM 2:** PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)

15.3. **ITEM 3:** ÁLCOOL EM GEL 70% INPM – 100 ml - Produto entregue em conformidade com a Nota Técnica no 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC No 350/2020 com prazo de validade de 180 dias a partir da data de entrega.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. **As despesas decorrentes da presente contratação correrão nos exercícios de 2021** à conta dos Programas de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Plano Interno INFRA, previstos no Orçamento do **IBGE** para o exercício de 2021.

Brasília, ___ de setembro de 2021

Elaborado pela Gerência de Recursos Materiais,


Mariana Ribeiro da Silva
Gerente de Recursos Materiais - em exercício
GRM – UE/DF

Nos termos do art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005, afirmo que o presente Termo de Referência atende aos elementos técnicos fundamentais exigíveis pela legislação, em especial na IN no 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pela utilização das minutas da AGU, com as adequações necessárias.

Sílvio Rogério Potier dos Santos
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Distrito Federal
UE/DF

ANEXO I

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF

						Nº	
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF						FOLHA:	
CNPJ CONTRATANTE:							
ENDEREÇO:							
TELEFONES:		FAX:		DATA:		PROCESSO:	
DESTINATÁRIO:							
ENDEREÇO:				PAM (PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL):		PREGÃO	
CNPJ:							
CEP:							
TEL:				CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
FAX:							
REFERÊNCIA DA FIRMA:				EMPENHO:		VALOR (R\$)	
Essa empresa está autorizada a fornecer ao IBGE o material abaixo indicado, observadas as condições constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada. A falta de atendimento desta AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ensejará na aplicação de sanções administrativas descritas no anexo, de acordo com a Lei 8.666/93.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL (IS)	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO EM R\$		
					UNITÁRIO	TOTAL	
01		UNIDADE					
VALOR TOTAL DA DESPESA POR EXTENSO:							
A despesa decorrente foi apropriada no orçamento do IBGE para o corrente exercício, na forma do empenho indicado.							
PRAZO DE ENTREGA		RECEBI ESTAAF		LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL			
VENCIMENTO:		DATA e HORÁRIO:					

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto, a Administração pode aplicar, considerando a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multa; - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IBGE, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o IBGE pelos prejuízos causados.

1.2. As sanções previstas nos subitens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

2. DA RESCISÃO

2.1. A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e a ampla defesa.

2.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir todas as obrigações constantes nesta autorização, seus anexos e a proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta autorização e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, em até 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração, na forma constante do Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012, no caso de a Contratada ser optante pelo Simples Nacional.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta autorização;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da autorização e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar esta autorização para qualquer operação financeira; e interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

6 DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

6.1. O cumprimento das condições desta AF e seus anexos, sua execução e seu acompanhamento, estão vinculados à proposta da Contratada, que lhe deu origem, regendo-se, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 9.069/95, Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.522/2002 – CADIN, Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, Decreto nº 9.580/2018, Portaria nº 306 de 13/12/2001 do MPOG, IN/MPDG nº 05/2017, IN/MPDG nº 03/2018 e IN RFB nº 1.234/2012 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO II

IMAGENS REFERENCIAIS

Item 1



Item 3





Documento assinado eletronicamente por MARIANA RIBEIRO DA SILVA, Supervisor II, em 29 de Setembro de 2021, às 20:49:25, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3475528886576856712 e o código CRC CEEE7400.



Documento assinado eletronicamente por SILVIO ROGERIO POTIER DOS SANTOS, Chefe I de Unidade Estadual, em 30 de Setembro de 2021, às 08:51:12, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5393985387344212104 e o código CRC 1835EDFC.